



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31975/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 17/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

Ao Exmo. Prefeito, Sr. Arthur Vieira Carneiro

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente prefeitura de Riacho dos Cavalos, na forma e nas condições que seguem.

1. Proponente:

O Alves Moreira Advocacia atuará junto à Prefeitura de Riacho dos Cavalos com uma assessoria jurídica, oferecendo suporte estratégico em diversas áreas essenciais para a gestão pública. Entre os serviços prestados, destacamos o acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE), assegurando a transparência e a regularidade das contas públicas, bem como a assessoria direta para subsidiar decisões administrativas. Também atuaremos no acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU), relacionadas à aplicação de recursos federais. Por fim, estaremos atuando sempre com foco no desenvolvimento sustentável de Riacho dos Cavalos, através da sua responsável, Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do *staff* jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

2. Objetivo:

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados pelo Escritório Alves Moreira Advocacia à Prefeitura de Pilões incluirão: (1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Necessário trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência dos contratos já firmados junto a diversos municípios da Paraíba para apresentar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como assessoramento e acompanhamento aos gestores, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente, que inclusive possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02277/19

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do mais, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Dr^a Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

4. Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

| DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS | PRAZO CONTRATO | VALOR MENSAL |
|--|----------------|-------------------------------|
| (1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU). | 12 meses | R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) |

5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

João Pessoa – PB, 31 de janeiro de 2024.

**SILVIA CRISTINA LISBOA
ALVES
MOREIRA:42477859404**

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
Dados: 2025.01.31 09:53:02 -03'00'

**SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 10.563.643/0001-05**

PROCURADORIA

PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOSTRABALHO
e Transformação.

Processo nº: IN 00003/2025.

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/21**

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

I - RELATÓRIO

trata-se de solicitação para análise da viabilidade jurídica da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de escritório de advogados para acompanhamento de processos no tribunal de contas do estado (TCE); suporte jurídico estratégico para gestão; acompanhamento de demandas no tribunal de contas da união (TCU); e realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei do município

A justificativa apresentada pelo órgão demandante destaca que a Empresa Contratada possui **notória especialização** na área, demonstrando expertise e experiência comprovada, atendendo aos critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/21**.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, que na atual gestão **foram identificadas sérias deficiências na transição administrativa**, principalmente no que tange à organização e ao planejamento das ações contábeis, incluindo tribunal de contas. **A gestão anterior não realizou a transição de forma transparente**, dificultando o acesso a informações essenciais e fornecimento de dados a fim de atingir a maior transparência perante órgãos governamentais de controle.

Assim, diante da **urgência e da necessidade de contratação**, a Administração Municipal busca a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializada para execução do referido serviço.

Diante disso, impõe-se a análise jurídica quanto à **legalidade da contratação**, os fundamentos normativos aplicáveis e os aspectos administrativos pertinentes.



Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações.

Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida deve observar os preceitos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Registre-se que o objeto do contrato se refere à prestação de serviços por escritório de advocacia especializado em acompanhamento de processos no tribunal de contas do estado (TCE); suporte jurídico estratégico para gestão; acompanhamento de demandas no tribunal de contas da união (TCU); e realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei do município, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação envolve **serviço técnico especializado**, pode-se enquadrar a situação como caso de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado exige **expertise técnica específica e**



equipe multidisciplinar qualificada. Para que a inexigibilidade seja validada, é necessário comprovar que a empresa a ser contratada possui **notória especialização** e capacidade técnica comprovada para realizar os serviços demandados.

Adicionalmente, o artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que serviços técnicos especializados, quando prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**, podem ser contratados diretamente, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Assim, a Administração deve fundamentar adequadamente a contratação, demonstrando a singularidade do objeto e a expertise do prestador de serviços escolhido.

Registre-se que a dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”.

Isso porque é impossível sistematizar todos a premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art.74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo



(técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, c, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Pois bem, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00003/2025, contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, III, c, da Lei nº. 14.133/21.

PROCURADORIA



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

Neste contexto, é de se observar que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a natureza do objeto do contrato.

III- CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado com a empresa **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, c, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 25 de Fevereiro de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126
746401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.02.25 13:52:42
-03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora
OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------|---|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | MESES | 12 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| Total | | | | | 72.000,00 |

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação é **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o disposto no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. A inexigibilidade é aplicada quando, para a execução do objeto, houver a **exclusividade de fornecedor** ou **notória especialização** do prestador de serviços, como é o caso da empresa selecionada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, que atende a todos os requisitos técnicos necessários e possui expertise reconhecida na área. A impossibilidade de competição justifica a contratação direta, sem a necessidade de licitação.

Data de início da vigência

2 dias, após a assinatura do contrato

Período de vigência do contrato

12 meses



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo principal da contratação é garantir a continuidade e a eficiência das atividades jurídicas da administração pública municipal por meio da **contratação de um escritório de advocacia especializado**. Esse escritório será responsável pelo acompanhamento contínuo de processos no **Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e no **Tribunal de Contas da União (TCU)**, além de fornecer **suporte jurídico estratégico para a gestão municipal**, garantindo que as decisões e ações da administração estejam dentro da legalidade e alinhadas com as melhores práticas jurídicas. Além disso, o escritório terá a responsabilidade de realizar um **estudo detalhado para a atualização das legislações municipais**, com o objetivo de facilitar a elaboração de novos **projetos de lei** que atendam às demandas atuais e futuras do Município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) **Acompanhamento de processos administrativos e contábeis no Tribunal de Contas do Estado (TCE) e no Tribunal de Contas da União (TCU)**, visando garantir a correta tramitação dos processos, identificar possíveis irregularidades e apresentar soluções jurídicas que atendam às exigências legais e aos princípios da administração pública.
- 2) **Suporte jurídico e estratégico à gestão municipal**, com a análise de documentos, elaboração de pareceres, consultoria em temas administrativos e orientações jurídicas necessárias para a tomada de decisões pela gestão municipal. A atuação deverá ser preventiva, evitando problemas jurídicos futuros e contribuindo para a boa governança pública.
- 3) **Estudo e atualização das legislações municipais**, com o objetivo de revisar e atualizar normas que regem o Município, adequando-as às legislações estaduais e federais. Esse processo é fundamental para garantir que a administração pública municipal esteja em conformidade com as leis e, consequentemente, que os projetos de lei a serem apresentados contemplem as necessidades atuais da população e da administração.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade da contratação de um escritório de advocacia especializado surge da **complexidade e da constante demanda jurídica** que a administração pública municipal enfrenta em sua rotina. Essa demanda está associada principalmente ao **acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas (TCE e TCU)**, ao **suporte jurídico estratégico à gestão pública**, e à **necessidade de atualização das legislações municipais**, todos elementos essenciais para garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

1. Acompanhamento de Processos no TCE e TCU

A administração municipal está envolvida em diversas atividades que demandam a participação em processos no **Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e no **Tribunal de Contas da União (TCU)**, ambos com a responsabilidade de fiscalizar a execução orçamentária e a legalidade dos atos administrativos. O acompanhamento desses processos exige uma **especialização jurídica** para garantir a correta defesa do município, a adequação de suas ações à legislação vigente e a adoção de medidas corretivas quando necessário. Em muitos casos, a gestão municipal pode ser penalizada com a devolução de recursos ou até mesmo com a suspensão de serviços se não atender corretamente às demandas do TCE e TCU. A expertise do escritório contratado será essencial para:

- **Identificar falhas e irregularidades** nos processos administrativos que podem gerar sanções;
- **Elaborar defesas técnicas** e recursos necessários para resolver pendências e evitar prejuízos financeiros ao Município;
- **Acompanhar decisões e recomendações** para garantir que o Município esteja sempre em conformidade com as exigências legais;
- **Atuar preventivamente** com pareceres e orientações jurídicas para que atos administrativos não sejam questionados ou considerados irregulares.

2. Suporte Jurídico Estratégico à Gestão Pública

Além do acompanhamento nos Tribunais de Contas, o Município necessita de um **suporte jurídico contínuo** para auxiliar a gestão municipal na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas. O escritório contratado atuará como um **consultor jurídico estratégico**, oferecendo orientações que envolvem uma gama de temas administrativos, tais como:

- **Elaboração de pareceres** sobre questões legais que impactam diretamente a administração, como contratos, licitações, servidores públicos e outros.
- **Análise de risco jurídico** nas ações administrativas e nos atos de gestão, ajudando a minimizar possíveis litígios e evitando decisões que possam ser consideradas irregulares ou que comprometam a legalidade dos atos da gestão pública.
- **Assistência no planejamento estratégico** da administração pública, fornecendo diagnósticos legais e recomendações sobre ações a serem tomadas com foco na **eficiência, economicidade e legalidade**.
- **Orientação nas questões relacionadas à governança pública**, incluindo temas sobre transparência, acesso à informação e compliance.

A presença de um escritório de advocacia especializado nesse contexto contribui para um **controle preventivo** das ações da administração municipal, evitando problemas jurídicos futuros que possam comprometer a execução de políticas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

3. Atualização das Legislações Municipais

A **atualização e revisão das legislações municipais** é outra demanda urgente da administração pública, que necessita de uma constante adaptação às mudanças nas **legislações estaduais e federais**. Muitas das normas municipais precisam ser adequadas para refletir os novos entendimentos jurídicos, modificações nas leis superiores, bem como as **necessidades da população**. A modernização das normas é fundamental para garantir que a administração pública esteja em conformidade com as leis e possa proporcionar serviços de qualidade à sociedade.

A atualização das legislações municipais envolve:

- **Revisão de normas e decretos existentes**, identificando e corrigindo defasagens ou lacunas legislativas que possam gerar insegurança jurídica ou prejudicar a implementação de políticas públicas.
- **Elaboração de novos projetos de lei** que atendam às necessidades atuais do Município, alinhados com as diretrizes estaduais e federais, e que contemplem a demanda da população e o desenvolvimento do território.
- **Conformidade com os novos entendimentos jurídicos**, especialmente no que se refere à **garantia de direitos fundamentais e necessidade de transparência**.
- **Elaboração de relatórios e estudos técnicos** sobre a viabilidade das mudanças, identificando as áreas da administração pública que necessitam de maior atenção e propondo alternativas legislativas viáveis e eficazes.

4. Impossibilidade de Execução Interna

A complexidade dessas demandas jurídicas e a necessidade de atuação estratégica e especializada tornam impossível a execução de todos esses serviços apenas com a estrutura interna da administração pública municipal. Embora a Prefeitura conte com uma Procuradoria Jurídica, as **atribuições e responsabilidades do setor** são vastas e abrangem múltiplos temas, o que impede que um número limitado de servidores atenda a todas as questões relacionadas a Tribunais de Contas, atualizações legislativas e consultoria estratégica para a gestão pública.

A contratação de um escritório especializado, com **experiência comprovada em direito público e em processos no TCE e TCU**, garante a **agilidade e qualidade** necessárias para lidar com a carga de trabalho adicional e com a necessidade de **expertise jurídica** específica.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A **Previsão no Plano de Contratações Anual** é um documento que visa planejar e registrar todas as contratações previstas para o ano, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**. No caso da contratação de um escritório de advocacia para a execução dos serviços mencionados, a inclusão dessa contratação no **Plano de**



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Contratações Anual (PCA) é necessária para garantir o cumprimento das normativas legais e a transparência nas ações da administração pública de acordo com a seguinte dotação:

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Ao estabelecer estes requisitos, buscou-se evitar especificações exageradas, focando apenas nas características indispensáveis para o desempenho adequado das atividades da Administração. Ainda, foram adotadas práticas de sustentabilidade econômica. **Desse modo, além de promover a eficiência do serviço público, assegura-se a economicidade, conforme a legislação vigente e em cumprimento aos Princípios Constitucionais de Eficiência e Economia.**

Para atender à necessidade explicitada, A contratação de escritório de advocacia para o **acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE), suporte jurídico estratégico para a gestão, acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU) e realização de estudo para atualização das legislações municipais** deverá atender aos seguintes requisitos:

Natureza e Complexidade dos Serviços:

A natureza e a complexidade dos serviços contratados envolvem atividades altamente especializadas, exigindo um escritório de advocacia com expertise em direito público e gestão pública. O acompanhamento de processos no TCE e TCU demanda monitoramento constante dos trâmites processuais, identificação de prazos críticos e proposição de medidas para a defesa dos interesses do contratante, com análise detalhada das decisões dos tribunais. Já o suporte jurídico estratégico à gestão requer orientação contínua nas decisões administrativas, considerando a legislação atualizada e prevenindo conflitos. A atualização das legislações municipais, por sua vez, exige um estudo técnico aprofundado para garantir a conformidade dos projetos de lei com as normas vigentes. Assim, a complexidade dos serviços é dada pela necessidade de profissionais qualificados, capazes de lidar com as especificidades da administração pública e a constante evolução legislativa.

Especificidade Técnica:

Os serviços solicitados demandam uma especificidade técnica elevada, considerando a complexidade das áreas envolvidas e a necessidade de um profundo conhecimento jurídico. O acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas (TCE e TCU) exige uma abordagem detalhada das normativas aplicáveis e dos trâmites processuais, o que só pode ser realizado por profissionais com experiência no direito administrativo e no funcionamento dos tribunais de contas. A assessoria jurídica estratégica para a gestão pública requer não apenas conhecimento técnico das leis, mas também a capacidade de interpretar as decisões judiciais e



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

administrativas de forma que favoreçam a tomada de decisões eficientes e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, o estudo para a atualização das legislações municipais exige uma análise técnica precisa das normas atuais, considerando as peculiaridades do ordenamento jurídico local e as exigências legais em nível federal e estadual. A atualização das leis municipais demanda uma capacidade de articulação entre diferentes áreas do direito, garantindo que os projetos de lei sejam elaborados com base em uma compreensão ampla do contexto jurídico, administrativo e social. Portanto, a especificidade técnica está diretamente relacionada à expertise dos profissionais contratados, que devem possuir não só uma formação jurídica sólida, mas também uma vivência prática na gestão pública e nos processos que envolvem tribunais de contas e o direito municipal.

Capacidade Técnica da Empresa Contratada:

A capacidade técnica da empresa contratada é essencial para garantir que os serviços sejam prestados com excelência, dentro dos parâmetros exigidos. O escritório de advocacia deve possuir uma equipe de profissionais com experiência comprovada nas áreas de direito público, administrativo e constitucional, com especialização no acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas, como o TCE e o TCU. A empresa contratada deve demonstrar domínio técnico sobre as complexidades dos processos administrativos, tendo competência para lidar com as especificidades dos tribunais de contas e com as normativas que regem a administração pública. Ademais, a empresa deve apresentar um histórico de serviços similares realizados, evidenciando sua capacidade de fornecer assessoria jurídica estratégica à gestão pública e realizar estudos detalhados para a atualização de legislações municipais. A experiência prévia em projetos desse tipo é um indicativo da capacidade de a empresa compreender as necessidades da gestão pública e de fornecer soluções jurídicas adequadas, em tempo hábil e de acordo com as exigências legais. A equipe deve ser formada por advogados qualificados, com vivência prática em processos de grande relevância, garantindo que o escritório possua a estrutura necessária para atender às demandas de forma eficaz e ágil.

Qualificação Profissional:

A qualificação profissional dos advogados e demais membros da equipe do escritório contratado é essencial para assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados. Todos os profissionais envolvidos no acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas do Estado (TCE) e da União (TCU) devem possuir graduação em Direito e ser regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que garante sua aptidão para atuar legalmente em processos judiciais e administrativos. Além disso, é fundamental que os advogados tenham especialização em Direito Administrativo, Constitucional e em Direito Público, com experiência prática comprovada no acompanhamento de processos nos tribunais de contas, o que assegura o domínio das normas processuais e da jurisprudência aplicada nessas esferas. Para o fornecimento de suporte jurídico estratégico à gestão pública, os profissionais devem contar com sólida experiência na assessoria jurídica a órgãos públicos, com a capacidade de orientar a administração pública na tomada de decisões complexas, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e transparência. No caso da atualização das legislações municipais, os advogados precisam ter expertise em direito legislativo, com um profundo conhecimento das normas municipais, estaduais e federais, além da habilidade de analisar e propor alterações que atendam às necessidades da gestão pública. Outrossim, a qualificação profissional deve ser complementada pela contínua atualização dos profissionais, que devem participar regularmente de cursos, seminários e eventos especializados, garantindo que acompanhem as mudanças na legislação e nas práticas jurídicas. A experiência anterior em projetos similares e a comprovação de resultados positivos também são indicativos importantes da qualificação da equipe, reforçando a capacidade da empresa contratada para lidar com demandas jurídicas complexas e específicas.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Cumprimento de Prazos e Metas:

O cumprimento de prazos e metas é um dos pilares fundamentais para a execução eficaz dos serviços contratados. A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas (TCE e TCU), além de garantir a entrega de análises, pareceres e relatórios dentro dos prazos acordados. Para isso, é essencial que a equipe de profissionais esteja organizada e capacitada para atuar de maneira eficiente e ágil, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. O escritório de advocacia deverá adotar uma metodologia de trabalho estruturada, com acompanhamento constante das etapas dos processos e das demandas solicitadas pela gestão pública, a fim de garantir que todas as metas e prazos sejam cumpridos de forma satisfatória. A definição de metas claras e mensuráveis, aliada a um cronograma detalhado de atividades, será essencial para assegurar que os serviços sejam prestados dentro dos prazos exigidos, minimizando a possibilidade de atrasos ou falhas. Além disso, a empresa deve contar com mecanismos de controle e acompanhamento interno, permitindo a identificação e a resolução de eventuais pendências ou obstáculos que possam impactar o cumprimento dos prazos. A transparência na comunicação com o contratante também é fundamental, para que quaisquer dificuldades sejam informadas com antecedência e soluções adequadas possam ser propostas. Dessa forma, a empresa contratada deve se comprometer a garantir a eficiência na execução dos serviços, respeitando rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, sempre com foco na qualidade e na conformidade com as exigências legais e contratuais.

Adaptação às Necessidades da Administração Municipal:

A adaptação às necessidades da administração municipal é um aspecto crucial para a execução eficiente dos serviços contratados. O escritório de advocacia deve ser capaz de entender as especificidades da gestão pública local, levando em consideração as particularidades do município, suas demandas e os desafios enfrentados pela administração. Essa adaptação se reflete na capacidade de fornecer soluções jurídicas personalizadas, que atendam não apenas aos aspectos legais, mas também às necessidades estratégicas e operacionais da gestão pública municipal. A equipe do escritório deverá estar preparada para ajustar suas abordagens de trabalho conforme as demandas e prioridades da administração, respondendo de maneira ágil e eficaz às questões jurídicas que surgem no dia a dia da gestão pública. Isso inclui a flexibilidade para ajustar prazos, metodologias e estratégias jurídicas, sempre em consonância com as necessidades da administração municipal, sem comprometer a qualidade ou a conformidade legal dos serviços prestados. Além disso, é fundamental que o escritório tenha um entendimento aprofundado sobre a legislação municipal e os aspectos administrativos locais, de modo a propor soluções jurídicas que atendam aos interesses do município, respeitando as normas e as peculiaridades da gestão pública local. A colaboração estreita entre o escritório de advocacia e a equipe da administração municipal será essencial para garantir que os serviços prestados estejam alinhados aos objetivos da gestão, com um foco claro na melhoria da eficiência administrativa e no cumprimento das obrigações legais. Portanto, a capacidade de adaptação às necessidades da administração municipal é um fator determinante para o sucesso dos serviços contratados, pois permite uma abordagem dinâmica e personalizada, garantindo que as soluções jurídicas propostas atendam de maneira eficaz às demandas específicas do município.

Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Em conformidade com o disposto no **art. 74 da Lei nº 14.133/21**, a empresa contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, emitidas pelos órgãos competentes. Essas certidões deverão abranger a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Previdência Social, o FGTS, e, quando aplicável, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal. A apresentação dessas certidões visa assegurar que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias e fiscais, além de garantir que não possui pendências com relação aos encargos



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

trabalhistas, como salários, férias e contribuições previdenciárias. Especificamente, a empresa deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, que confirma a regularidade com as obrigações trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente. Por fim, essa comprovação é imprescindível para garantir a idoneidade da empresa contratada e assegurar que ela cumpre suas responsabilidades fiscais e trabalhistas de acordo com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Dessa forma, a empresa deverá apresentar a documentação necessária antes da formalização do contrato, como parte do processo de inexigibilidade, conforme as exigências legais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades estimadas para os serviços contratados foram definidas a partir de uma análise detalhada das necessidades dos diversos setores da administração municipal e do levantamento dos processos em andamento, além de uma avaliação dos equipamentos inoperantes ou obsoletos. O cálculo das quantidades e lotes foi realizado com base nos seguintes critérios:

- **Mapeamento das Demandas Jurídicas do Município:** A análise revelou a necessidade de assessoria jurídica contínua em diversas áreas, com foco em processos judiciais, acompanhamento de convênios e elaboração de pareceres sobre novas legislações e políticas públicas.
- **Priorização de Processos e Áreas com Maior Demanda:** Foram identificadas as áreas com maior necessidade de apoio jurídico, especialmente **processos administrativos, tributários e contratuais municipais**. O acompanhamento constante desses processos é necessário para garantir conformidade com a legislação vigente e assegurar que as áreas prioritárias recebam a atenção jurídica devida.
- **Garantia da Continuidade dos Serviços Jurídicos Essenciais:** A assessoria jurídica também será focada em setores essenciais como **saúde e educação**, garantindo que as demandas jurídicas nesses setores sejam atendidas adequadamente e que o cumprimento das obrigações legais seja assegurado.
- **Economia de Escala:** A centralização dos serviços jurídicos em um único contrato tende a proporcionar uma redução de custos pela eliminação de contratos dispersos e pela otimização da gestão dos serviços jurídicos. Essa abordagem visa uma maior eficiência na utilização dos recursos, com a possibilidade de reduzir custos administrativos e operacionais. Essas estimativas fornecem uma visão clara e detalhada das necessidades da administração municipal e da distribuição das demandas jurídicas, fundamentando a definição dos volumes e a alocação de recursos para o contrato de forma eficiente.

Essas estimativas fornecem uma visão clara e detalhada das necessidades da administração municipal e da distribuição das demandas jurídicas, fundamentando a definição dos volumes e a alocação de recursos para o contrato de forma eficiente.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Neste caso específico, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver **notória especialização** do fornecedor no serviço a ser prestado, o que se aplica à necessidade de serviços jurídicos especializados para a gestão pública municipal.

O levantamento de mercado realizado considerou a especialização e experiência do escritório de advocacia na área de direito administrativo, no acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas (TCE e TCU), e na atualização das legislações municipais.

O escritório selecionado **deverá atender a todos os requisitos técnicos** necessários, possuindo uma equipe altamente qualificada com experiência consolidada no setor público, especialmente nas áreas que envolvem questões administrativas e judiciais complexas. Sua **expertise reconhecida** torna a empresa a opção mais adequada, pois a sua atuação tem sido positiva em diversos casos relevantes, atendendo às necessidades do município e contribuindo para a eficiência da gestão pública.

Além disso, a análise indicou que, diante da **exclusividade de fornecedores** com a especialização necessária, a **competição não é viável**, o que justifica a contratação direta sem a necessidade de pesquisa de mercado adicional. Como a empresa escolhida detém as condições ideais para oferecer a qualidade e a segurança jurídica exigidas pela administração municipal, a inexigibilidade de licitação se configura como a melhor solução.

Em virtude da especialização e da **relevante experiência** do escritório, a contratação direta assegura a **execução eficiente e de alta qualidade dos serviços jurídicos**, garantindo que a administração pública possa continuar suas atividades sem prejuízos operacionais e com a maior segurança jurídica possível. Portanto, a opção por inexigibilidade atende plenamente aos princípios da **conveniência, eficiência e economicidade**, oferecendo uma solução alinhada aos objetivos de continuidade e excelência dos serviços jurídicos municipais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço para a contratação será realizada por meio de uma pesquisa de mercado com empresas ou fornecedores especializados em assessoria e consultoria jurídica, que atendam aos requisitos legais e apresentem as condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

Para definir o valor a ser contratado, será realizado um levantamento detalhado dos preços praticados por empresas com **notória especialização** no setor público, que tenham experiência comprovada na prestação de



TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

serviços jurídicos a entidades públicas. O levantamento incluirá uma análise dos preços praticados por escritórios que atuam em serviços de consultoria jurídica contínua, defesa judicial, elaboração de pareceres, e acompanhamento de processos administrativos, considerando a complexidade dos serviços solicitados.

Será considerado o valor de mercado para cada serviço, observando a **qualidade** dos serviços oferecidos, a **experiência** do fornecedor com o setor público e a **adequação dos preços** ao porte e às necessidades da Administração Municipal. A pesquisa de mercado será criteriosa, buscando garantir uma relação justa e vantajosa entre o custo e o benefício, assegurando que a proposta apresentada seja a melhor em termos de **eficiência e economicidade**.

A estimativa do preço final será baseada nos valores apurados na pesquisa de mercado, respeitando o equilíbrio entre o valor a ser pago e os resultados esperados da contratação, garantindo que os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência** sejam plenamente atendidos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visa atender de forma estratégica e eficaz as necessidades jurídicas do Município, assegurando a continuidade e a excelência dos serviços prestados à Administração Pública Municipal. Após análise detalhada das opções disponíveis no mercado, optou-se por contratar um escritório especializado, com notória experiência em assessoria jurídica para o setor público, particularmente nas áreas de consultoria jurídica contínua, defesa judicial, elaboração de pareceres e acompanhamento de processos administrativos.

A escolha do escritório de advocacia se fundamenta em sua expertise comprovada no atendimento a municípios e entidades públicas, garantindo que as exigências legais e técnicas sejam atendidas com excelência. O escritório selecionado possui uma equipe qualificada, capaz de lidar com a complexidade das questões jurídicas do Município e de oferecer soluções ágeis e personalizadas para cada demanda específica.

A solução proposta envolve a prestação de serviços contínuos e personalizados, adaptados às necessidades de cada setor da administração pública municipal. Esses serviços incluem o acompanhamento de convênios, a elaboração de pareceres sobre questões jurídicas, bem como a defesa dos interesses do Município em processos judiciais, desde o Tribunal de Justiça da Paraíba até os Tribunais Superiores. Além disso, a consultoria jurídica será fundamental para garantir a conformidade dos atos administrativos, a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais, proporcionando maior segurança jurídica à gestão municipal.

O escritório também oferecerá suporte contínuo em matérias administrativas, análise de propostas e projetos de lei, além de orientação estratégica em diversas áreas jurídicas da gestão pública. Dessa forma, a assessoria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

jurídica se tornará um instrumento essencial para a eficiência e a transparência das ações da administração pública municipal.

Ao adotar esta solução, o Município poderá suprir lacunas jurídicas deixadas pela gestão anterior, garantir o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais e promover a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar não apenas a continuidade dos serviços jurídicos, mas também a melhoria da gestão pública, garantindo o cumprimento das exigências legais, a transparência nas ações administrativas e o desenvolvimento sustentável da administração municipal.

Em resumo, a contratação do escritório de advocacia proporcionará uma solução jurídica eficiente e segura, essencial para a proteção dos interesses do Município e para o bom andamento das atividades administrativas, promovendo a estabilidade jurídica e a continuidade das políticas públicas.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A solução proposta para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica opta pela contratação com pagamento parcelado mensal, durante a vigência do contrato. Essa escolha visa garantir a continuidade e a execução eficaz dos serviços, atendendo às necessidades jurídicas da Administração Pública de forma regular e contínua.

O pagamento mensal é justificado pela natureza contínua dos serviços jurídicos, que exigem acompanhamento constante ao longo do contrato. Dessa forma, o parcelamento permite que a empresa contratada preste os serviços de forma proporcional ao trabalho realizado, com monitoramento periódico dos resultados e entregas. Essa abordagem assegura que o cumprimento das obrigações contratuais seja efetivamente acompanhado, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com as expectativas da Administração Municipal.

A adoção do pagamento mensal também se alinha ao objetivo de promover a flexibilidade financeira e operacional da Administração Pública. Com esse modelo, a Administração tem maior controle sobre o orçamento, permitindo o adequado planejamento e alocação de recursos públicos ao longo da vigência do contrato. Além disso, a opção pelo parcelamento contribui para o gerenciamento eficiente das finanças, evitando comprometer o fluxo de caixa com pagamentos de grandes quantias em um único momento.

Ademais, o pagamento parcelado se adequa perfeitamente à execução dos serviços jurídicos, uma vez que a natureza do objeto da contratação exige atividades que devem ser realizadas de forma constante e sequencial, e não de maneira pontual. Assim, a prestação de serviços é monitorada de perto, garantindo que o pagamento seja proporcional à entrega dos serviços contratados e à qualidade exigida pela Administração.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento com pagamento mensal está plenamente em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços jurídicos essenciais e a boa gestão financeira da Administração Pública. Essa solução possibilita o acompanhamento efetivo dos serviços prestados, sem comprometer a execução das atividades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

jurídicas essenciais, promovendo um controle mais rigoroso, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a alocação eficiente dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa para o **parcelamento** da solução baseia-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços jurídicos ao longo da vigência do contrato, com pagamentos mensais proporcionais à execução dos serviços. Essa modalidade oferece maior **controle** sobre o cumprimento das obrigações contratuais, assegura **flexibilidade orçamentária** e promove a **eficiência financeira**. O parcelamento permite o ajuste das necessidades durante o contrato e facilita o planejamento dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a Administração Pública Municipal espera alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão diretamente para a melhoria da gestão e a eficácia das ações públicas.

Primeiramente, a atuação especializada dos profissionais contratados garantirá a correta representação do Município nos tribunais, minimizando riscos jurídicos e custos com litígios. Além disso, a consultoria jurídica contínua assegurará a conformidade com a legislação vigente, evitando problemas legais e garantindo a eficiência dos processos administrativos, especialmente em áreas sensíveis como contratos, convênios e questões tributárias.

Em relação aos recursos humanos, a contratação permitirá que as equipes da Secretaria Municipal desempenhem suas funções com maior segurança jurídica. O suporte contínuo da assessoria especializada contribuirá para a redução de falhas e prevenção de erros jurídicos, criando um ambiente de trabalho mais eficiente e diminuindo a necessidade de retrabalhos ou ações judiciais equivocadas. Isso também otimiza o tempo dos servidores, permitindo-lhes focar nas atividades essenciais, sem as interrupções causadas por dúvidas jurídicas ou insegurança nas decisões.

No âmbito operacional, a assessoria jurídica trará maior eficiência no acompanhamento dos convênios e processos administrativos e judiciais. A análise constante e o acompanhamento detalhado dos processos ajudarão a assegurar a transparência nas tratativas e o cumprimento rigoroso das obrigações legais, garantindo que os prazos e as diretrizes estabelecidas sejam cumpridos de forma mais assertiva.

Com esses resultados, espera-se que a gestão pública se torne mais eficiente, transparente e segura, reduzindo riscos, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma administração pública mais ágil e eficaz. A contratação também reforça o compromisso com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

conforme a Lei nº 14.133/2021, proporcionando um ambiente jurídico mais seguro, contribuindo para a melhor prestação de serviços à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências: primeiro, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, por meio da apresentação das certidões negativas de débitos e documentos comprobatórios. Em seguida, será elaborado e aprovado o Termo de Referência, detalhando os requisitos e prazos para execução dos serviços. Também será formalizada a inexigibilidade de licitação, com a devida justificativa legal, considerando a exclusividade ou notória especialização da empresa contratada. O contrato estabelecerá as condições de pagamento mensais, conforme as etapas de execução dos serviços. Após a finalização do Projeto Básico, será realizada a assinatura do contrato, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, assegurando a boa execução dos serviços e a aplicação dos recursos públicos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica não gera impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de um serviço intelectual, com foco na orientação e acompanhamento jurídico, sem envolvimento com atividades que alterem o meio ambiente. No entanto, indiretamente, a solução adotada pode contribuir para a melhoria da gestão pública, impactando positivamente em políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental, caso os pareceres e recomendações jurídicas envolvam a implementação de iniciativas ambientais no município.

Ademais, no âmbito da execução do contrato, serão priorizadas práticas que respeitem a sustentabilidade, como a utilização de documentos eletrônicos para reduzir o consumo de papel, promovendo a economia de recursos naturais e o combate ao desperdício. A eficiência administrativa e a redução de custos também podem gerar um impacto indireto positivo, permitindo que a gestão pública redirecione recursos para ações ambientais mais eficazes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação é viável, pois atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere à **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, que permite a contratação direta quando houver **exclusividade de fornecedor** ou **notória especialização** no serviço a ser prestado. A empresa selecionada para a assessoria e consultoria jurídica apresenta qualificação técnica reconhecida, com vasta experiência na administração pública, especialmente em questões legais e judiciais complexas, o que a torna a única capaz de prestar os serviços necessários com a qualidade e a segurança jurídica exigidas.

A viabilidade econômica também é evidente, pois a solução proposta, ao garantir a especialização e qualidade nos serviços, evita custos adicionais com tentativas de contratação de outros fornecedores que não atenderiam aos requisitos específicos ou à urgência da situação. Portanto, a contratação direta é a opção mais eficaz e alinhada aos interesses da administração pública, garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

Portanto, a viabilidade da contratação se sustenta na escolha de um fornecedor com **notória especialização**, que atende adequadamente aos requisitos técnicos e legais para a prestação dos serviços necessários à administração pública municipal. A contratação direta por inexigibilidade, além de ser a opção mais adequada para garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços jurídicos, contribui para a racionalização de recursos e evita a dispersão de esforços que poderiam ocorrer em uma licitação. Essa abordagem assegura o cumprimento dos princípios da **legalidade**, **eficiência** e **economicidade**, proporcionando à administração municipal os meios necessários para o bom andamento das atividades sem prejuízo do uso responsável dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o estudo realizado de maneira preliminar aponta pela viabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Riacho dos Cavalos/PB. A necessidade dessa contratação é justificada pela complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelo município, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas do Estado (TCE) e da União (TCU), além do suporte estratégico para a gestão municipal e a atualização das legislações municipais essenciais à elaboração de projetos de lei.

A consultoria especializada será fundamental para garantir o cumprimento das obrigações legais do município, fornece suporte jurídico contínuo à gestão e assegurar que todos os processos administrativos e judiciais sejam conduzidos com a segurança jurídica necessária. A atuação da empresa contratada contribuirá para a proteção dos interesses do município, além de promover uma gestão mais eficiente e alinhada com as normativas legais.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Sector Requisitante: Secretaria de Administração

Responsável pela Demanda: **JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO**

E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A contratação de um escritório de advocacia especializado para o acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE) e no Tribunal de Contas da União (TCU), para fornecer suporte jurídico estratégico à gestão pública e realizar estudos para a atualização das legislações municipais, é uma medida essencial para garantir a conformidade da administração municipal com as normativas legais e otimizar a tomada de decisões em áreas críticas da gestão pública. Essa contratação é imprescindível para assegurar a eficiência e a segurança jurídica nas ações da administração municipal, evitando riscos jurídicos e financeiros, além de promover uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Acompanhamento de Processos no TCE e TCU

A administração municipal enfrenta a necessidade de acompanhamento contínuo dos processos em tramitação no TCE e TCU, órgãos responsáveis pela fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos. A complexidade desses processos exige uma assessoria jurídica altamente especializada, capaz de atuar de forma eficaz na defesa dos interesses municipais e garantir que os procedimentos administrativos e contábeis sigam as orientações legais e regulamentares exigidas por esses tribunais. O acompanhamento técnico e especializado desses processos é fundamental não apenas para evitar penalizações, mas também para assegurar que a gestão municipal atue em conformidade com as exigências do TCE e TCU, cumprindo as diretrizes legais estabelecidas. Essa assistência jurídica também tem como objetivo garantir a **transparência na gestão pública**, evitando prejuízos financeiros, danos à imagem da administração e riscos de comprometimento de recursos municipais.



Suporte Jurídico Estratégico para a Gestão Pública

Além do acompanhamento nos tribunais de contas, a **assessoria jurídica estratégica** tem um papel essencial na orientação da gestão municipal. A administração pública enfrenta, constantemente, decisões complexas que envolvem uma grande quantidade de aspectos jurídicos, principalmente em áreas como contratos, licitações, convênios, políticas públicas e questões tributárias. Nesse contexto, a contratação de um escritório de advocacia especializado se torna fundamental para fornecer as análises jurídicas, pareceres e orientações necessários para garantir a **legalidade e a eficiência nas ações administrativas**. A assistência jurídica contínua contribui diretamente para a tomada de decisões estratégicas, ajudando a **mitigar riscos e prevenir litígios** que possam comprometer a regularidade da administração municipal. Dessa forma, a assessoria jurídica se torna imprescindível para assegurar que todas as decisões da gestão municipal estejam **alinhadas às normativas legais** e para garantir que os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sejam respeitados.

Atualização das Legislações Municipais

Outro ponto crucial para a boa gestão pública é a **atualização das legislações municipais**. A legislação local precisa ser constantemente revista e adaptada para garantir que esteja em conformidade com as leis federais e estaduais, assim como com as boas práticas de gestão pública. Muitas vezes, a legislação municipal exige reformas e ajustes para que os processos legislativos e administrativos ocorram de maneira eficiente, segura e dentro dos parâmetros legais. A **elaboração de projetos de lei**, com o suporte jurídico especializado, torna-se uma tarefa essencial para a criação de normas que atendam às demandas atuais da sociedade e que estejam em conformidade com as orientações dos tribunais de contas e outras instâncias de fiscalização. A atualização das legislações também permite que o município atenda de forma eficaz às necessidades da população, promovendo maior segurança jurídica no processo administrativo e legislativo.

Benefícios Diretos e Concretos para a Administração Municipal

A **contratação de um escritório de advocacia especializado** traz benefícios diretos e concretos para o município, como:

- **Defesa técnica aprimorada nos processos do TCE e TCU:** O acompanhamento especializado nesses tribunais contribui para reduzir o risco de penalidades, além de garantir maior eficiência na prestação de contas e na execução dos contratos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados corretamente e sem entraves jurídicos.
- **Segurança jurídica nas decisões administrativas:** Com uma assessoria jurídica qualificada, a gestão municipal pode adotar medidas estratégicas com maior segurança, minimizando os



riscos de questionamentos legais ou sanções. Esse respaldo jurídico permite que as decisões sejam tomadas de forma mais assertiva e fundamentada.

- **Melhoria na governança e conformidade legal:** A atuação jurídica preventiva é um dos principais fatores para evitar problemas futuros, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de maneira segura e transparente. O suporte jurídico especializado também contribui para o fortalecimento da **governança pública**, com maior controle e acompanhamento da execução dos serviços e políticas públicas.
- **Atualização legislativa eficiente:** A revisão e elaboração de novos projetos de lei garantirão que as normas municipais estejam alinhadas às legislações estaduais e federais, criando um ambiente jurídico mais claro e seguro tanto para a administração quanto para a sociedade. Isso facilita a implementação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às necessidades da população.
- **Otimização dos processos internos:** Com o suporte jurídico especializado, a administração municipal poderá otimizar os trâmites administrativos, conduzindo os processos com maior rapidez, precisão e eficiência. Isso contribuirá para a redução da burocracia e a melhoria dos processos internos, tornando a gestão pública mais ágil e eficaz.

Diante da crescente complexidade das exigências legais e da necessidade de uma gestão pública eficiente e transparente, a contratação de um escritório de advocacia especializado se torna imprescindível. Esse suporte jurídico não só garante a **conformidade legal** da administração municipal, mas também assegura que a gestão pública seja eficiente, transparente e responsável, proporcionando mais segurança nas decisões administrativas, otimizando os processos internos e aprimorando a governança municipal. A assistência jurídica contínua, com foco na defesa técnica junto aos Tribunais de Contas e na atualização das legislações municipais, contribuirá significativamente para a redução de riscos e penalidades, permitindo que a gestão atue com mais eficácia e transparência, além de garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e em conformidade com as leis. Portanto, investir em uma assessoria jurídica qualificada não é apenas uma medida preventiva, mas também uma estratégia essencial para o fortalecimento da administração pública e a prestação de serviços de qualidade à população.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES PARA QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

5.FONTE DE RECURSOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de Fevereiro de 2025.

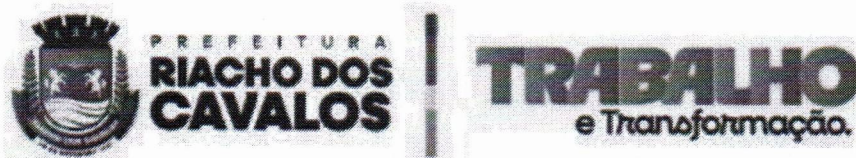
José Helio Vieira Carneiro
JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

7.ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

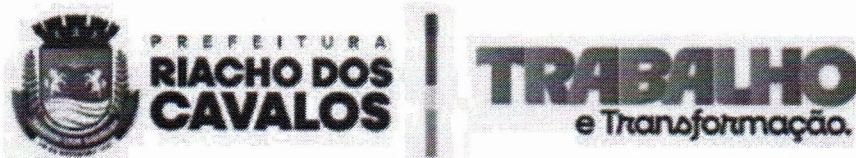
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

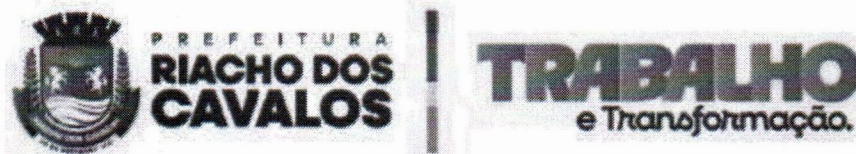
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Joel P. de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 14:13:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 31975/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE); SUPORTE JURÍDICO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO; ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); E REALIZAR ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Informação Complementar: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.563.643/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | a838c9c1ca01c61b4dee8d86d6044e9d |
| Autorização da autoridade competente | Sim | bb60b3ac3d4265deadb5f3ff6e5befd1 |
| Estimativa da despesa | Sim | 6295cffb83c63a727df3c2815dab8617 |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | e7a28b94c3f7b464f5c540da9ef1666d |
| Formalização de demanda | Sim | 0b5ebeb696c2379d5d6169314e29f6ff |
| Justificativa de preço | Sim | bea5e8f107dcc280852434e398ba3462 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | bea5e8f107dcc280852434e398ba3462 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 986ae1884e437aef0fed1d1742812555 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | Sim | a297ff8147dbfdecc3c29a756f3438f1 |

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB